

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

XII - manter, em suas dependências, alarme de segurança conectado com forças policiais, corpos de bombeiros e serviço de atendimento móvel de urgência.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não faz muito, dávamo-nos o luxo de estudar a violência sob a perspectiva simbólica. Sob essa ótica, a cultura dominante difundida pela escola era considerada, em si, uma violência. Contra os alunos, contra seus valores e suas vivências. A escola configurava, assim, o aparelho de Estado que se movia no sentido de promover a adequação de comportamentos.

Foi-se esse tempo. De uns anos para cá, a violência nas escolas tomou novas formas. Assumiu também proporções que nem os mais pessimistas dos analistas do tema julgavam se pudesse atingir em tão pouco tempo.

O fato de a violência escolar ser um fenômeno sem fronteiras, de dimensão mundial, não constitui, na verdade, nenhum alento. Ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953480983>

contrário, só aumenta nossa responsabilidade, especialmente nesses tempos de conexões incontroláveis, em que pais, educadores e a sociedade, enfim, têm dificuldades em monitorar acessos a conteúdos e vínculos de viés não educativo que as redes informacionais propiciam.

Entre nós, particularmente, remanesce vívida, e para as gerações que a vivenciaram será insuperável, a tragédia de 7 de abril de 2011, ocorrida na Escola Municipal Tasso da Silveira, da cidade do Rio de Janeiro, que ficou conhecida como o Massacre de Realengo, promovido por um ex-aluno da escola. Somente ali foram doze vidas precocemente ceifadas: dez meninas e dois meninos, com idade de treze a quinze anos.

De igual modo, também nos traumatizou o ataque perpetrado por um profissional de segurança, em 5 de outubro de 2017, ao Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, na cidade de Janaúba, em Minas Gerais. Ao atear fogo às instalações do estabelecimento, onde se encontravam cerca de 75 crianças, o autor desse fatídico evento ocasionou a morte de oito delas, todas com quatro anos de idade, e da professora Helly Abreu Batista, de 43 anos, deixando ainda 39 crianças feridas.

Cerca de duas semanas após o episódio de Janaúba, um estudante de apenas catorze anos de idade disparou arma de fogo contra colegas, no Colégio Goyases, uma escola privada de educação infantil e ensino fundamental da cidade de Goiânia. Nesse infortúnio, morreram dois estudantes de treze anos de idade e outros dois da mesma faixa etária ficaram feridos. O caso do Colégio Goyases só não foi mais trágico porque a diretora da escola conseguiu convencer o adolescente a travar a arma e parar os disparos.

Há cerca de três semanas, no dia 28 de março, um estudante de apenas treze anos atentou contra a integridade de alunos e educadoras da Escola Estadual Thomazia Montoro, localizada na Zona Oeste da cidade de São Paulo, capital. Ao tentar deter o agressor, a Professora Elizabete Tenreiro, de 71 anos, foi esfaqueada. Socorrida ao Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, veio a óbito após sofrer uma parada cardíaca em decorrência dos ferimentos. Outras três professoras e um aluno também foram lesionados.

Ainda consternados com essa perda tão cara, fomos atordoados, no último dia 5 de abril, com a notícia de novo ataque, ainda mais cruel, a um estabelecimento de educação infantil, desta feita na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. Um indivíduo de cerca de 25 anos de idade,



fr2023-03465

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953480983>

invadiu a creche Cantinho Bom Pastor, um estabelecimento privado, e atacou as crianças que se encontravam no local com instrumento do tipo machadinha, atingindo-as na cabeça. Como resultado desse covarde ato, quatro crianças foram assassinadas e outras cinco foram feridas.

Em uma síntese sobre casos de gravidade como esses, é possível catalogar a ocorrência de nada menos do que 23 ataques em escolas nos últimos 21 anos. Infelizmente, 15 desses ataques se concentraram nos últimos 4 (quatro anos), o que indica uma tendência a ensejar urgentes providências em todos os campos que possam contribuir com a redução da incidência desse tipo de violência.

Evidentemente que não podemos deixar de insistir numa formação humana voltada para a paz e o respeito para com o outro. Nessa linha, esses acontecimentos têm suscitado uma série de medidas legislativas de caráter preventivo, como o acompanhamento psicológico dos membros das comunidades escolares.

Entretanto, as raízes dessa violência que hoje vivenciamos nas escolas têm muitos tentáculos e causas. É inevitável a edição de medidas reativas e de enfrentamento no curto prazo. Em respeito a tantas vidas desperdiçadas e a tantas outras sob ameaça, não podemos nos manter alheios aos fatos.

Por essas razões, apresentamos este projeto de lei, mediante o qual propomos uma alteração no art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a obrigar as escolas a contarem com equipamento de segurança do tipo alarme.

Esse tipo de dispositivo, eletronicamente conectado com forças de segurança pública e toda a sorte de apoio, como corpos de bombeiros e serviços móveis de saúde, como o SAMU, uma vez disparado em face de eventual ocorrência de ataques como os relatados, pode fazer toda a diferença.

São minutos cruciais para a interrupção e o controle, por força adequada, dos atos de violência e, ao cabo, para o atendimento tempestivo de vítimas, que resulta igualmente relevante para o salvamento de vidas nessas situações emergenciais.



fr2023-03465

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953480983>

Não se pode deixar de registrar aqui a atitude heroica dos profissionais da educação, como as Professoras Helley e Elizabete, que pagaram com suas vidas, a integridade de seus alunos e colegas. Mas elas já eram heroínas por atuarem numa área tão pouco reconhecida pelo Estado e pela sociedade.

Não é de heróis que precisamos na educação brasileira. Apenas de professoras e professores que façam o trabalho de que não estamos dando conta, qual seja, de formar as novas gerações numa cultura de paz e de respeito à vida. Todavia, lembremos que precisam ser valorizados por seu esforço e por sua contribuição com a formação dessas novas gerações futuras, ter a garantia de condições dignas de realizar seu fazer e um ambiente de trabalho seguro e acolhedor. Para todos.

Cada vida importa. Nem uma criança a menos. Nem um adolescente a menos! Nem um professor, nem uma professora, a menos!

Por considerar que este projeto contribui com a mitigação do quadro de insegurança que grassa em nossas escolas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



fr2023-03465

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953480983>